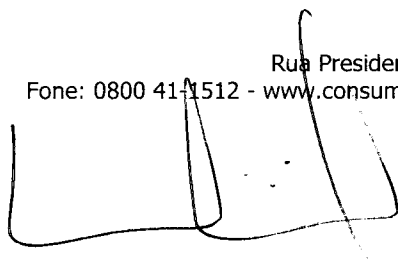


### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, de um lado o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/PR**, por intermédio de sua Diretora, Claudia Francisca Silvano, RG nº 3.892.146-0 SSP/PR, doravante denominada COMPROMITENTE, com endereço na Rua Presidente Faria, nº 431, Centro, Curitiba/PR e de outro lado o fornecedor **ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRODOMÉSTICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 82.481.607/0001-03, com sede na Rua República Argentina, nº 4125, Novo Mundo, Curitiba/PR, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, neste ato representada por Weverton Wagy Wassouf, brasileiro, empresário, residente e domiciliado à Avenida Republica Argentina, nº 4125, Novo Mundo, Curitiba/PR, portador do RG nº 10.001.534-0 SSP/PR e CPF/MF de nº. 063.841.039-82.

**Considerando** que a Política Estadual das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, bem como a transparência e a harmonia das relações de consumo, atendidos, dentre outros, o princípio da harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e a compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170 da Constituição), sempre com base na boa-fé e no equilíbrio nas relações

1



entre consumidores e fornecedores (art. 4º, inciso III, da Lei nº8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor);

**Considerando** que aos órgãos públicos compete zelar pela efetividade e cumprimento da legislação consumerista, mediante ações preventivas, repressivas e sancionatórias, fiscalizando e controlando a produção, o fornecimento e a publicidade de produtos e serviços, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, e 174, da Constituição; arts. 4º, inciso II, alínea "a", e inciso VI, 55, caput e §1º, e 106, incisos VIII e XIII, do CDC; arts. 3º, inciso X, 9º, e 18, §2º, do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997;

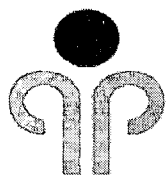
**Considerando** que comercializar produtos viciados e deixar de prestar a devida assistência ao consumidor de modo a suprir todos os vícios no prazo legal viola dispositivos do Código de Defesa do Consumidor, especialmente o artigo 18, §1º, que prevê que o fornecedor tem o dever de sanar os vícios dos produtos no prazo máximo de 30 dias, ressalvado o disposto no §3º do mesmo artigo, e caso não o faça no prazo supra, deverá efetuar – a escolha do consumidor – a substituição do produto por outro de mesma espécie e em perfeitas condições de uso, o cancelamento da compra com a restituição integral do valor pago, ou ainda o abatimento proporcional do preço;

**Considerando** a instauração de 504 processos administrativos pelo ora COMPROMITENTE, em face da ora COMPROMISSÁRIA, no período de 01/01/2004 à 04/10/2011, dos quais 418 estão em andamento, assim como o aforamento do processo judicial nº 0065640-43.2011.8.16.0001, em trâmite na 11ª Vara Cível de Curitiba/PR, para apurar e solucionar as demandas individuais dos consumidores, decorrentes da comercialização de móveis viciados, bem como a persistência dos vícios quando da prestação de assistência técnica;

**Considerando** a prolação de sentença nos autos acima mencionados, que condenou a COMPROMISSÁRIA a realizar a troca ou devolução dos valores dos produtos que não tiveram a qualidade exigida pela lei e foram expostos à venda no mercado de consumo, sob pena de multa diária de R\$ 500,00, bem como a suspensão de fornecimento de produtos ou serviços em conformidade com o que dispõe o artigo 56 da Lei 8.078/90, inciso VI, enquanto a Requerida não cumprir o que determina o artigo 18 do Código de Defesa do Consumidor;

**Considerando** que a COMPROMISSÁRIA demonstrou estar trabalhando a fim de melhorar cada vez mais seus índices de atendimento e buscar a excelência no relacionamento com o consumidor, com foco total na solução de suas demandas no menor prazo e na melhor forma possível;

**Considerando** que a COMPROMISSÁRIA obteve um índice de 66,67% de solução das reclamações no período compreendido entre 01/08/2012 e 08/08/2016.



**PROCON - PR**  
Departamento Estadual de Proteção  
e Defesa do Consumidor



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria da Justiça, Trabalho  
e Direitos Humanos

**RESOLVEM AS PARTES** formalizar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA**, de modo a ajustar que a **COMPROMISSÁRIA**, no prazo estipulado em cada cláusula, adotará as seguintes medidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

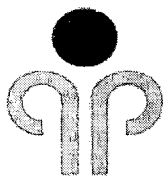
A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a informar com clareza aos consumidores, em cada venda realizada, características, preço, condições de pagamento, qualidade, formas de manuseio e outras informações relevantes acerca do produto que estão adquirindo, de modo a preservar a boa-fé, princípio basilar das relações de consumo e dever de lealdade e honestidade recíprocas que devem ter o fornecedor e o consumidor, um com o outro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

A **COMPROMISSÁRIA** compromete-se a comprovar a resolução de no mínimo 70% das 418 reclamações que estão em andamento e que foram instauradas no período compreendido entre 01/01/2004 e 04/10/2011, e que deram origem a Ação Civil Pública já mencionada, no prazo máximo de 90 dias, a contar da assinatura do presente. Os processos nos quais houver comprovação de resolução serão arquivados na categoria "Resolvido". Nos processos remanescentes (30%), deverá haver comprovação inequívoca de que não foi possível contatar o consumidor. Caso não haja o cumprimento do disposto nesta cláusula, os processos administrativos supracitados terão

4

Rua Presidente Faria, 431 - Centro - 80020-290 - Curitiba - PR  
Fone: 0800 41-1512 - [www.consumidor.gov.br](http://www.consumidor.gov.br) - [www.procon.pr.gov.br](http://www.procon.pr.gov.br) - E-mail: [proconpr@procon.pr.gov.br](mailto:proconpr@procon.pr.gov.br)



**PROCON - PR**  
Departamento Estadual de Proteção  
e Defesa do Consumidor



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria da Justiça, Trabalho  
e Direitos Humanos

seguimento regular e poderão ensejar aplicação da sanção de multa, prevista no artigo 56, I do Código de Defesa do Consumidor;

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

A COMPROMISSÁRIA tem ciência de que a realização do presente termo de ajustamento de conduta não obstará a propositura de execuções individuais da sentença coletiva exarada nos autos de nº 0065640-43.2011.8.16.0001;

### **CLÁUSULA QUARTA**

A COMPROMISSÁRIA compromete-se a desistir do recurso de apelação interposto em face da sentença condenatória prolatada na Ação Civil Pública nº 0065640-43.2011.8.16.0001, no prazo máximo de 10 dias corridos a contar da assinatura do presente Termo. Em contrapartida o COMPROMITENTE obriga-se a não requerer o cumprimento de sentença no que diz respeito a suspensão de fornecimento de produtos ou serviços, desde que haja o cumprimento integral deste acordo. Quando a COMPROMISSÁRIA requerer a desistência do recurso supracitado, solicitará também a homologação judicial do presente Termo de Ajustamento de Conduta. Por fim, em observância ao disposto no artigo 90, §2º do Código de Processo Civil, fica convenionado que as despesas processuais, se houver, serão pagas pela COMPROMISSÁRIA.

5

Rua Presidente Faria, 431 - Centro - 80020-290 - Curitiba - PR  
Fone: 0800 41-1512 - [www.consumidor.gov.br](http://www.consumidor.gov.br) - [www.procon.pr.gov.br](http://www.procon.pr.gov.br) - E-mail: [proconpr@procon.pr.gov.br](mailto:proconpr@procon.pr.gov.br)

### CLÁUSULA QUINTA

A COMPROMISSÁRIA obriga-se ainda a aderir à plataforma CONSUMIDOR.GOV.BR, disponibilizada pela Secretaria Nacional do Consumidor e Procon-PR para solução alternativa de conflitos de consumo, no prazo máximo de máximo de 90 dias, a contar data da assinatura do presente;

### CLÁUSULA SEXTA

Compromete-se a COMPROMISSÁRIA a aderir a CIP eletrônica, canal preliminar de solução de conflitos utilizado pelo Procon-Pr, comprometendo-se ainda a solucionar no mínimo, 80% das demandas entrantes no Departamento. Tal adesão deverá ser realizada no prazo máximo de 90 dias, a contar data da assinatura do presente;

### CLÁUSULA SÉTIMA

A título de reparação pelos danos coletivos incorridos, a COMPROMISSÁRIA se obriga a:

1. realizar a aquisição de equipamentos de informática, que serão entregues ao Departamento Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-PR, no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais),

6



conforme especificações constantes no ANEXO I. Deverão ser adquiridas tantas unidades quantas bastem para perfazer o valor supra;

2. antecedendo à aquisição dos equipamentos, deverá apresentar 3 (três) orçamentos detalhados ao COMPROMITENTE, que aprovará um deles. Tais orçamentos deverão ser realizados e remetidos ao COMPROMITENTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do presente Termo. Após o recebimento dos orçamentos, a COMPROMITENTE terá o prazo de 10 dias para informar a COMPROMISSÁRIA qual deles aprovou;

3. os equipamentos deverão ser entregues, conforme informações constantes no ANEXO I, ao COMPROMITENTE no prazo máximo de 90 dias, contados a partir da aprovação do orçamento;

4. Durante o período de um ano, haverá o acompanhamento pelo COMPROMITENTE – a partir dos dados levantados junto ao SINDEC e da plataforma CONSUMIDOR.GOV.BR, do comportamento da COMPROMISSÁRIA, com diagnóstico das demandas recebidas dos consumidores, devendo esta última apresentar relatórios bimestrais quanto as medidas adotadas para prevenir conflitos e corrigir condutas, assim como os resultados obtidos.

### **CLÁUSULA OITAVA**

A COMPROMISSÁRIA entregará ao COMPROMITENTE, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término das obrigações previstas na CLÁUSULA SÉTIMA, relatório final com a comprovação do cumprimento de

7

todas as obrigações que ensejaram este Ajustamento, sendo que durante este período, os processos administrativos mencionados na CLÁUSULA SEGUNDA ficarão suspensos, sem qualquer discussão de mérito.

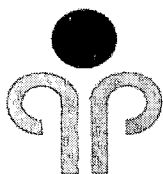
### CLÁUSULA NONA

O COMPROMITENTE poderá dar continuidade aos Processos Administrativos, instaurados no período de 01/01/2004 e 04/10/2011, caso a COMPROMISSÁRIA deixe de cumprir quaisquer das obrigações aqui estabelecidas.

§1º O descumprimento das obrigações assumidas neste Termo será apurado mediante processo regular, em que seja assegurado à COMPROMISSÁRIA amplo direito de defesa e contraditório.

§2º Caso se constate que a COMPROMISSÁRIA realmente descumpriu as obrigações assumidas neste Termo de Compromisso, a COMPROMITENTE poderá aplicar multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a partir do décimo dia da data do recebimento da notificação informando sobre o descumprimento do TAC, cessando a fluência da referida multa tão logo a COMPROMISSÁRIA comprove, documentalmente, o atendimento das determinações, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no art. 56, incisos I a XII, do CDC, e das eventuais responsabilidades civil e criminal decorrentes.





**PROCON - PR**  
Departamento Estadual de Proteção  
e Defesa do Consumidor



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria da Justiça, Trabalho  
e Direitos Humanos

§ 3º Sem prejuízo das obrigações aqui assumidas, o presente compromisso constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

O valor total do presente Termo de Ajustamento de Conduta é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

E, por estarem de acordo, assinam todos os presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba/PR, 11 de outubro de 2016.

COMPROMITENTE  
Claudia Francisca Silvano  
Diretora do Procon/PR  
R.G.: 3.892.146-0

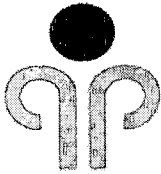
COMPROMISSÁRIO  
Weverton Wagy Wassouf  
Aliança Distribuidora de Produtos  
Eletrodomésticos Ltda  
CNPJ nº 82.481.607/0001-03

Alane Mariana Borea dos Santos  
Chefe da Divisão de Apoio Jurídico do Procon-Pr  
OAB 59393

### **ANEXO I**

## 1 - ESPECIFICAÇÃO DOS BENS

DESCRIÇÃO
<p>ITEM 01 - Estação - 4,0 GB RAM - 500 GB HD - Monitor 21,5" com Suporte Ajustável de Altura - Microsoft Windows 8.1</p> <p><b>Características Mínimas Obrigatórias:</b></p> <p><b>1 Processador:</b></p> <p>1.1 Instrução: 64 bits;</p> <p>1.2 Dissipador e Ventilador do mesmo fabricante do processador ou homologado pelo fabricante do equipamento de acordo com as recomendações do fabricante do processador;</p> <p>1.3 Intel:</p> <p>1.3.1 Core i3, quarta geração;</p> <p>1.3.2 Clock base de 3,0 GHz;</p> <p>1.3.3 Dois núcleos;</p> <p>1.3.4 Tamanho da cache: Smart de 4,0 MB.</p> <p><b>OU</b></p> <p>1.4 Advanced Micro Devices (AMD):</p> <p>1.4.1 A8-7600- series;</p> <p>1.4.2 Clock base de 3,1 GHz;</p>



**PROCON - PR**  
Departamento Estadual de Proteção  
e Defesa do Consumidor



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria da Justiça, Trabalho  
e Direitos Humanos

**1.4.3** Quatro núcleos de CPU;

**1.4.4** Tamanho da cache: L2 de 4,0 MB.

## **2 Motherboard**

**2.1** System Bus com velocidade igual ao do processador fornecido;

**2.2** Deverá implementar:

**2.2.1** Função de registro de número de patrimônio em memória não volátil;

**2.2.2** Controle de permissão de acesso através de senhas, sendo uma para inicializar o computador e outra para ter acesso aos recursos de administração da BIOS;

**2.3** Controladora de discos rígidos SATA:

**2.3.1** 2 (dois) ou mais dispositivos no padrão SATA 6,0 Gb/s;

**2.3.2** 1 (um) ou mais dispositivos no padrão SATA 3,0 Gb/s;

**2.3.3** Cabos de ligação aos dispositivos que suportem o padrão SATA 3,0 e 6,0 Gb/s;

**2.4** Controladora USB com suporte a dispositivos externos:

**2.4.1** 2 (duas) ou mais interfaces no padrão USB 3.0;

**2.4.2** 4 (quatro) ou mais interfaces no padrão USB 2.0;

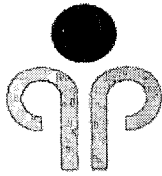
**2.4.3** A soma das interfaces USB 2.0 e 3.0 deverá permitir conectar 6 (seis) ou mais dispositivos;

**2.5** Controladora de áudio:

**2.5.1** 1 (uma) saída estéreo;

**2.5.2** 1 (uma) entrada de microfone;

**2.6** 1 (um) slot de expansão padrão PCIe X 16 livre;

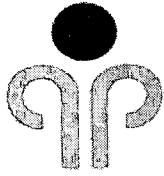


**PROCON - PR**  
Departamento Estadual de Proteção  
e Defesa do Consumidor



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria da Justiça, Trabalho  
e Direitos Humanos

- 2.7** 1 (um) slot de expansão padrão PCIe X 1 livre;
- 2.8** Capacidade de expansão para 16 GB de memória RAM;
- 2.9** Banco de memória com 4 Slots de 240 pinos DIMM dual channel;
- 2.10** Chipset:
- 2.10.1** Deverá ser do mesmo fabricante do processador;
- 2.10.2** Deverá suportar velocidade do barramento de comunicação com o processador ofertado;
- 2.10.3** Operar com dois canais simultâneos (Dual Channel);
- 2.11** Módulo TPM (Trusted Platform Module) para criptografia dos dados do disco rígido:
- 2.11.1** Integrado a motherboard e sem uso de conectores, de forma que não permita remoção do módulo;
- 2.11.2** Versão 1.2 ou superior.
- 2.12** BIOS:
- 2.12.1** UEFI desenvolvida pelo fabricante do equipamento ou este deverá ter direitos (COPYRIGHT) sobre esta BIOS com suporte à SMBIOS, ACPI e replicação/atualização remota de configuração de BIOS;
- 2.12.2** Suportar o recurso PXE (Pre-boot Execution Environment) e WOL (Wake on LAN);
- 2.12.3** Com registro de número de série acessível remotamente.
- 3. Interface de rede interna:**
- 3.1** Ethernet com velocidades 10/100/1000 Base-T;
- 3.2** Implementar as funções Wake-On-LAN (WOL), PXE 2.0 e ASF 2.0;



**PROCON - PR**  
Departamento Estadual de Proteção  
e Defesa do Consumidor



**PARANÁ**  
GOVERNO DO PARANÁ  
Secretaria da Justiça, Trabalho  
e Direitos Humanos

**3.3** Auto-negotiation (suporte a negociação automática de velocidade, modo half/full duplex e inversão de pares de TX/RX);

**3.4** Conector RJ-45.

#### **4 Controladora de vídeo:**

**4.1** 1 (uma) saída digital, podendo ser padrão DVI-D ou HDMI ou DisplayPort;

**4.2** 512 MB de memória compartilhada;

**4.3** Resolução 1.920 x 1.080 dpi;

**4.4** Compatível(is) com uma das tecnologias: DirectX 11 / D3D / OpenGL4.1 / OpenCLv1.1.

#### **5 Memória RAM:**

**5.1** DDR-3;

**5.2** Módulo(s) totalizando 4,0 GB;

**5.3** Configurado para operar em clock de 1.600 MHz;

**5.4** O(s) pente(s) de memória deve(m) ser homologado(s) pelo fabricante do equipamento ofertado.

#### **6 Unidade de disco rígido:**

**6.1** SATA 6,0 Gb/s;

**6.2** Armazenamento de 500 GB;

**6.3** Velocidade de rotação de 7.200 rpm;

**6.4** Cache de 32 MB.

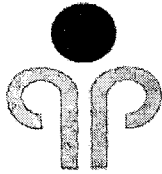
#### **7 Gabinete:**

- 7.1 Com slot para tranca de segurança tipo "Kensington";
- 7.2 6 (seis) interfaces padrão USB, sendo 2 (duas) frontais e 4 (quatro) traseiras;
- 7.3 Fonte bivolt (127 V e 220 V):
  - 7.3.1 Com correção de fator de potência ativo;
  - 7.3.2 Eficiência de no mínimo 87% com 20% e 100% de carga, no mínimo 90% com 50% de carga, ambas a 115V interno, equivalente à certificação 80 PLUS Gold (<http://www.plugloadsolutions.com>), devendo constar no site o nome do fabricante da fonte do equipamento ofertado;
  - 7.3.3 Com capacidade de suportar os componentes solicitados;
  - 7.3.4 Cabo de força NBR-14.136;
- 7.4 Abertura do gabinete e remoção de componentes sem uso de ferramentas (tool less);
- 7.5 Volume máximo de 14.000 cm<sup>3</sup> (altura x largura x profundidade);
- 7.6 Deverá ser fornecido com os acessórios necessários para utilização do gabinete nas posições horizontal e vertical.

## 8 Monitor:

- 8.1 LCD de 21,5 polegadas;
- 8.2 Tecnologia de iluminação LED;
- 8.3 Matriz ativa;
- 8.4 Resolução nativa de 1.920 x 1.080;
- 8.5 Contraste:
  - 8.5.1 Estático: 1.000:1;
  - 8.5.2 Dinâmico: 1.000.000:1;

- 8.6** Luminância de 250 cd/m<sup>2</sup>;
- 8.7** Tempo de resposta para imagens em movimento de 5,0 ms ou inferior;
- 8.8** Ângulo de visão de 160° na horizontal e 160° na vertical;
- 8.9** Entrada digital DVI-D ou HDMI ou DisplayPort, compatível com a controladora de vídeo ofertada;
- 8.10** Fonte bivolt (127 e 220 V) interna com ajuste automático de tensões para frequência 50-60 Hz;
- 8.11** Certificação EPEAT no mínimo na categoria Gold ou Certificação EPA Energy Star 5.0;
- 8.12** Cabo de força NBR-14.136 e cabo de vídeo para conectar a estação;
- 8.13** Pedestal:
- 8.13.1** Poderá ser parte integrante do monitor ou ser fornecido como kit adicional para fixação em furação padrão VESA;
- 8.13.2** Regulagem de altura de 100 mm;
- 8.13.3** Regulagem de inclinação de -2° a + 15°;
- 8.13.4** Cor predominante do monitor.
- 8.14** Os monitores poderão ser de outros fabricantes, fornecidos em regime de OEM, com a presença da logomarca da empresa fabricante do equipamento (gabinete), desde que devidamente comprovado.
- 9 Periféricos:**
- 9.1** Mouse óptico com resolução de 1000 dpi, 2 (duas) teclas, dispositivo de rolagem (scroll), interface USB e com mouse pad apropriado;
- 9.2** Teclado com interface USB, padrão ABNT 2;



**PROCON - PR**  
Departamento Estadual de Proteção  
e Defesa do Consumidor



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria da Justiça, Trabalho  
e Direitos Humanos

**9.3** O comprimento mínimo dos cabos do teclado e do mouse deve ser 1,5 m, sem uso de adaptadores ou extensões;

**9.4** Mouse e teclado deverão, obrigatoriamente, ser do mesmo fabricante do equipamento fornecido, (sendo aceito o regime de OEM (Original Equipment Manufacturer), desde que devidamente comprovado pelo fabricante), e possuir a mesma tonalidade do gabinete (cor), não sendo aceito o emprego de mouses de livre comercialização no mercado.

#### **10 Compatibilidade:**

**10.1** Com o sistema operacional Linux Kernel 3.x, última versão estável;

**10.2** Com os sistemas operacionais Microsoft Windows 7 / 8.1 Professional de 64 bits.

**10.3** Para o sistema operacional Linux Kernel 3.x, última versão estável. A comprovação da compatibilidade será efetuada pela apresentação de documento emitido especificamente para o modelo ofertado ou no caso da homologação Linux Ubuntu ou SUSE, a comprovação de compatibilidade poderá ser efetuada pela apresentação constante no site HCL Ubuntu, disponível em <http://www.ubuntu.com/certification/> ou SUSE, disponível em <http://www.suse.com/yessearch/search.jsp> ou endereços que porventura venham a substituir os citados;

**10.4** Com os sistemas operacionais Microsoft Windows 7 / 8.1 Professional de 64 bits. O equipamento ofertado deverá constar no Microsoft Windows Catalog (HCL) para os sistemas operacionais Windows 7 Professional e Windows 8.1 Professional. A comprovação da compatibilidade será efetuada pela



apresentação do documento Hardware Compatibility Test Report emitido especificamente para o modelo no sistema operacional ofertado. Website <https://sysdev.microsoft.com/en-US/Hardware/LPL/> ou endereço que porventura venha a substituir o citado.

### **11 Sistema operacional:**

**11.1** Licença de uso do sistema operacional Microsoft Windows 8.1 Professional de 64 bits, versão em português Brasil, podendo ser em regime OEM;

**11.2** O Sistema Operacional licenciado deverá estar pré-instalado na estação, com drivers para todos os componentes fornecidos e software de gerência dos recursos que o TPM oferece.

### **12 Certificações do conjunto do gabinete:**

**12.1** Deve ser entregue certificação, obedecendo à Portaria nº 170/2012 do INMETRO incluindo relatório de avaliação e ensaios para:

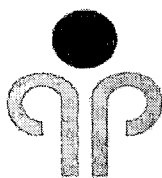
**12.1.1** Certificação de compatibilidade com a norma IEC 60950 (Ensaio de Segurança) ou similar emitida por instituição acreditada pelo INMETRO;

**12.1.2** Compatibilidade eletromagnética e de radiofrequência IEC 61000 comprovado através de certificado ou relatório de avaliação de conformidade emitido por órgão credenciado pelo INMETRO.

### **13 Manuais, drivers e acessórios:**

**13.1** Fornecer manuais para instalação e configuração, mídias e acessórios de todos os componentes adquiridos;

**13.2** Fornecer placas, dispositivos, cabos, software, instalados, configurados e



**PROCON - PR**  
Departamento Estadual de Proteção  
e Defesa do Consumidor



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria da Justiça, Trabalho  
e Direitos Humanos

ativados, bem como suporte técnico para os mesmos.

**13.3** Todos os componentes do equipamento e respectivas funcionalidades deverão ser compatíveis entre si, sem a utilização de adaptadores, frisagens, pinturas, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou quaisquer outros procedimentos ou emprego de materiais inadequados ou que visem adaptar forçadamente o equipamento ou suas partes que sejam fisicamente ou logicamente incompatíveis.

#### **14 Garantia e Condições de Fornecimento Específicas:**

**14.1** As notas fiscais de todos os equipamentos deverão ser entregues ao COMPROMITENTE;

**14.2** Todos os equipamentos a serem entregues deverão ser idênticos, ou seja, todos os componentes externos e internos devem ser do mesmo modelo e marca;

**14.4** O número de série de cada equipamento deve ser obrigatório e único, afixado em local visível na parte externa do gabinete e na embalagem que o contém. Esse número deverá ser identificado pelo fabricante, como válido para o produto entregue e para as condições do mercado brasileiro no que se refere à assistência técnica e garantia no Brasil.

**14.5** As garantias deverão observar o contido na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, devendo os equipamentos adquiridos terem garantia contratual de no mínimo 12 meses.

## 2- LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

Todos os bens deverão ser entregues na Rua Presidente Faria, 431, na sede do Departamento Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/PR, em horário e data a ser oportunamente acordado entre as partes.

